



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA
PELA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS - OIE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 01/2009

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO – FIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Alves Cunha Lima, nº 172, Butantã, São Paulo-SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 44.315.919/0001-40, devidamente registrada no 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº 1.219, em 11/07/1980, por seu representante legal devidamente credenciado, conforme Procuração juntada ao Processo, vêm à presença de Vossa Senhoria apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO pelas razões a seguir expostas:

1- Tendo em vista o julgamento do Envelope 02 – Proposta Técnica da Concorrência retro mencionada, ocorrida em 03 de fevereiro de 2010, na sede da Organizações dos Estados Ibero-americanos – OEI, situada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 do Ed. Business Center Tower, Brasília-DF, quando foram abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas das seguintes empresas

interessadas no certame: POLIEDRO – Informática, Consultoria e Serviços Ltda. e Fundação Instituto de Administração – FIA.

2- Ocorre que, contrariando as formalidades que cercam o Edital, a Comissão Especial de Licitação designada pela OIE, pontuou o Índice Técnico da empresa POLIEDRO de forma equivocada, conforme veremos a seguir:

4- Na documentação apresentada pela POLIEDRO, sua experiência técnica está alicerçada tão-somente em terceirização de serviços (*outsourcing*) de Informática e desenvolvimento de módulos específicos de sistemas . Esse perfil de experiência é contrário ao exigido pelo Edital, tendo em vista os objetivos almejados pelo projeto, e que estão dispostos no Termo de Referência do Edital.

5- Depreende-se dos Objetivos Específicos que a empresa a ser contratada deve possuir experiência em conceber modelos de gestão de políticas públicas; em estruturar e organizar formas de planejamento, desenvolvimento, funcionamento e avaliação de políticas públicas; desenvolvimento de planos de capacitação acerca do novo modelo e demais atividades atinentes.

6- Os atestados apresentados pela POLIEDRO, assinados pela CODEPLAN, do Governo do Distrito Federal, e do IPEA, além dos demais, resumem-se a projetos de terceirização de serviços de informática e, alguns deles, de fábrica de *software*. Nenhum desses atestados aborda serviços correlatos aos que estão sendo licitados. Nada se mencionada sobre a concepção de modelos de gestão, de desenvolvimento de indicadores de desempenho para a avaliação de políticas públicas, nem mesmo a realização de pesquisas com os públicos-alvos. Esses atestados indicam serviços de apoio aos órgãos, de fornecimento de mão-de-obra, e não se pode concluir, de modo algum,

que a empresa possua um histórico de desenvolvimento de modelos e de implantação de políticas públicas.

7- O edital exige experiência em projetos que vão além do mero desenvolvimento de *software*. Pretende contratar instituição que tenha experiência comprovada no desenvolvimento de modelos de gestão, na avaliação de políticas. Essa comprovação ocorre não apenas na apresentação de atestados, item que foi cumprido parcialmente pela POLIEDRO, mas também no desenvolvimento do Plano de Trabalho.

8- A partir da descrição das principais experiências, espera-se que o Plano de Trabalho combine os trabalhos anteriores, e suas aplicações metodológicas, no objeto que está sendo licitado. O Plano apresentado pela POLIEDRO trata das etapas de concepção de *software* e não dos passos e procedimentos técnicos e metodológicos necessários para conceber um modelo de gestão de uma política pública, que é o caso dos Espaços Urbanos de Convivência Comunitária, do Ministério do Esporte.

9- A construção de um modelo de gestão deve contemplar as dimensões de gestão, pessoas, processos, estrutura organizacional e gestão do desempenho. O modelo deve considerar a necessidade de se dotar o Programa de uma estrutura organizacional adequada e de instrumentos de gestão que permitam verificar o cumprimento dos objetivos. Os processos, pessoas/organização, estrutura organizacional e ambiente tecnológico devem ser estruturados para dar sustentação a esta estratégia. Toda a estrutura deve ser apoiada (operacionalizada) em uma base de mensuração específica para a Gestão do Desempenho. Do ponto de vista de pessoas, o modelo deve contemplar perfis e competências, desenho de estrutura, comunicação; em processos, definir as interfaces internas e externas, como a própria comunidade; em tecnologia, certamente, deverão estar contempladas as soluções



tecnológicas, entre elas o *software* que possibilite a integração entre os agentes de forma sistematizada.

10- Na proposta da POLIEDRO, há uma extensa descrição dos procedimentos para desenvolvimento e validação de um *software*. Nada se verifica sobre as demais dimensões de um modelo de gestão. Não há sequer uma problematização das principais questões que possam estar envolvidas num projeto da magnitude do projeto do Ministério do Esporte.

11- Não é sem motivo, por exemplo, que o Edital exigem corretamente que as licitantes apresentem, além dos atestados técnicos de serviços prestados, descrição de experiências correlatas ao objeto do Edital (item 5.1.1), ou seja, de experiências de implantação de políticas públicas. A importância capital desses quesitos refletem-se diretamente na ponderação entre técnica e preço, na ordem de 8 para 2, prevista pelo Edital

12- A POLIEDRO não explora as condicionantes ou aspectos críticos de implantação de políticas. Muito pelo contrário: não se verifica na proposta a combinação de suas experiências metodológicas com as técnicas necessárias para a condução desse projeto ora licitado.

13- A decorrência dessa lacuna é crucial. O OIE e o Ministério do Esporte não poderão contar com uma instituição de quem possam compartilhar experiências de outras políticas, sejam elas bem-sucedidas ou mesmo mal-sucedidas. O processo de implantação de políticas gera conhecimento, gera aprendizado, os quais são essenciais para que caminhos não-promissores não sejam trilhados por novas experiências.

14- A Comissão Especial de Licitação, ao atribuir o índice técnico igual a 200 pontos à POLIEDRO, feriu o princípio de



vinculação ao instrumento convocatório, inserido no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93¹.

15- Em face das justificativas expostas, solicitamos a essa DD Comissão reavaliar a pontuação técnica da POLIEDRO.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2010



Ricardo Luiz Camargo
Gerente de Relacionamento

¹ Art. 3º da Lei 8.666: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.